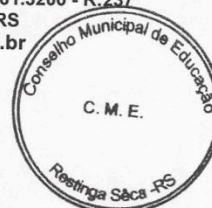




## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R. MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (55) 3261.3200 - R:237  
CEP 97200-000 - RESTINGA SÊCA - RS  
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



**Parecer CME nº 01/2015**

**Acolhe o pedido da Secretaria Municipal de Educação quanto à prorrogação do prazo para implantação do artigo 13 da Resolução CME nº 01/2014.**

### RELATÓRIO

O presente Parecer resulta do pedido, subscrito pela Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca, de manifestação desse Conselho a respeito do que determina a Resolução CME nº 01/2014, no quesito número de alunos por turma na Educação Infantil.

2- Os encaminhamentos da SME sobre o tema datam de 24 de junho e 18 de dezembro de 2014, em expedientes que expressam as justificativas de manter os critérios, que vêm sendo aplicados desde 2012, na formação das turmas nessa etapa da educação básica, seguindo, até então, regulamentação do CME.

A SME se pronuncia, conforme se transcreve abaixo:

*"... as metas do Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre Prefeitura Municipal de Restinga Sêca e a Promotoria de Justiça Regional de Educação de Faxinal do Soturno, visa contemplar as metas do Plano Nacional de Educação que objetiva a ampliação do número de vagas da Educação Infantil, com 100% das crianças de 4 e 5 anos em pré-escola até 2016 e 50% de atendimento da população de 0 a 3 anos em creches até 2020 e... Para tanto a SME elaborou um cronograma que data de 2013 a 2020 para ampliação das vagas na Educação Infantil, sendo inviável a alteração do art. 13 da Resolução CME 01/2014, que reduz a quantidade de crianças por turma e professor, mantendo assim o art. 13 da Resolução CME nº 02/2012." ( Mem. Nº 702/2014 – SME)*

*" Solicitamos que seja realizada uma reunião extraordinária com os membros do Conselho Municipal de Educação para realizarmos uma análise da Resolução CME nº 01/2014, tendo em vista que a referida Resolução interfere na lotação das escolas para o ano de 2015." ( Mem. 1.367/2014 – SME)*

3- Além disso, consta nas correspondências da SME a solicitação de adiamento para pôr em prática o que determina o artigo 13 da Resolução supracitada, que é a referência do teor desse documento.

4- A matéria foi analisada e discutida pela Comissão de Legislação e Normas do CME, em reunião extraordinária, em 29 de dezembro de 2014, convocada pela presidente Adriana Heinsch, ainda que fosse período de recesso desse órgão.

5 – O relatório das discussões, assim como a decisão da comissão sobre o assunto, foi encaminhado à assessoria técnica do Conselho, que elaborou a minuta desse documento, tão logo a responsável pelo setor retornou das férias.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

5- A Educação Infantil destina-se a crianças de zero a cinco anos, que devem conviver e aprender em ambientes adequados às suas necessidades e interesses, com profissionais capacitados e projetos pedagógicos diferenciados, de acordo com a faixa etária.

6- Considerando o Parecer 22 de 1998 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), aprovado em 17 de dezembro de 1998, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, como um documento mandatório para todas as instituições dessa etapa da Educação Básica no âmbito público e privado, percebe-se que lá está enfaticamente expresso que na Educação Infantil as estratégias de atendimento individualizado às criança devem prevalecer. Por isto definir a quantidade de crianças por professor é importante e de muita responsabilidade. Seguindo essa determinação, este Conselho teve a preocupação de exarar uma norma, visando exatamente a um atendimento individualizado, respeitando os direitos da criança e a qualidade desse atendimento.

7- Portanto, há que se considerar um dos critérios para organização das turmas, expresso em normas desse conselho, qual seja o número de crianças adequado às dimensões do espaço físico, enfatizando a ideia de que creche não pode ser entendida como um depósito de crianças e nem um favor às famílias que necessitam desse serviço, mas como uma escola que associa o CUIDAR ao ENSINAR. Por isso, a mantenedora precisa definir, como uma das prioridades, a melhoria dos espaços físicos e a contratação de profissionais para atender à demanda.

8- A Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, ao estabelecer a dilatação do prazo para o cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CME nº02/2014, pelo prazo de um ano, o fez baseada na compreensão de que a administração, no momento, está com dificuldades para cumprir as metas do Termo de Ajustamento de Conduta que objetiva a ampliação das vagas na Educação Infantil. Mas reforça a necessidade de políticas que pressuponham a permanente busca de recursos inerentes a essa etapa da Educação Básica.

9- Fica registrado que a SME tem inteira responsabilidade quanto à estrutura material, quanto ao atendimento e atividades pedagógicas e quanto ao quadro de profissionais habilitados, especialmente nesse período em que os grupos vão ser formados com um maior número de crianças.

10 \_ Fica registrado que cabe à SME :

10.1- encaminhar ao CME relatório de acompanhamento da qualidade da oferta, com vistas a subsidiar a implementação de políticas públicas que visem o direito a um atendimento de qualidade.

10.2 – ao final de um ano, a contar da data da emissão deste Parecer, comprovar a disponibilidade de espaço físico e de pessoal habilitado para o cumprimento da disposição dos grupos de crianças, conforme determina a Resolução CME nº 01/2014.

#### CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui por:

- a) Acolher o pedido da SME quanto à proposta de prorrogar por um ano o cumprimento do que determina o artigo 13 da Resolução referida neste texto, mantendo até então, Resolução CME 02/2012;
- b) Solicitar que o plenário do CME autorize, pelo prazo de um ano, o desenvolvimento dessa proposta;
- c) Determinar o cumprimento das providências contidas nos termos dos itens 7 e 10 deste Parecer.

Em 19 de fevereiro de 2015.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

Adriana Cassol Heinsch

Antonina Garcia Cavalheiro

Maria Helena Aita Chiapinoto

Jucelem Trindade

Vera Lúcia Machado

  
Adriana M. Cassol Heinsch  
Presidente  
CME/ Restinga Seca -RS

  
Assessora Técnica CME  
Restinga Seca RS

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 11 de março de 2015.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F498-A4A2-3973-A435

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 30/09/2024 15:26:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/F498-A4A2-3973-A435>